



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00186 de 8 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da [Resolução n. 4, de 14 de março de 2008](#), referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00008, na sessão de 6 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao *caput* e § 1º do art. 46 e ao art. 50-A, da [Resolução n. 4, de 14 de março de 2008](#), na forma a seguir:

Art. 46. O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor, incluída a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, por duzentos, com os seguintes acréscimos:

[...]

§ 1º O número duzentos, divisor da operação de que trata o *caput*, é encontrado a partir da divisão da jornada semanal (quarenta horas) por seis dias úteis de trabalho na semana, multiplicando-se o resultado obtido por trinta dias no mês.

[...]

Art. 50-A. A critério da autoridade de que trata o art. 43 desta resolução, as horas extraordinárias comprovadamente trabalhadas pelo servidor, inclusive aquelas em regime de plantão, poderão ser convertidas em banco de horas e deverão ser utilizadas até o final do exercício a que se referem.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as horas extraordinárias trabalhadas nos meses de novembro e dezembro, que poderão ser utilizadas até o final do exercício subsequente.

§ 2º Os créditos de hora extraordinária não poderão ser acumulados para além dos prazos estabelecidos neste artigo nem exceder a trinta dias.

§ 3º Durante a compensação, deverá ser observada a permanência de, no

mínimo, dois terços dos servidores lotados na unidade, quando cabível.

Art. 2º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 50-B da [Resolução n. 4/2008](#).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente
PR - PRESIDENCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 624812-3427 -
consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.